



LEI NÚMERO 3.148, de 01 de julho de 2025.

“Reconhece a extinção da Fundação Casa de Cultura de Sabará e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica reconhecida a extinção da **FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA DE SABARÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.792.192/0001-81, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, legalmente instituída pela Lei Municipal nº 101, de 18 de novembro de 1974, com sede no Município de Sabará.

Parágrafo único. A extinção de que trata o *caput* deste artigo foi formalizada por escritura pública, lavrada em 05 de julho de 2022 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sabará/MG.

Art. 2º) A Fundação Casa de Cultura de Sabará não possui patrimônio, nem imóvel rural ou urbano registrado em seu nome, conforme atestado pela Certidão Negativa de Propriedade expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis de Sabará/MG.

Art. 3º) Ficam revogadas as disposições legais e normativas municipais que instituíram ou reconheceram vínculo entre o Poder Público Municipal e a Fundação Casa de Cultura de Sabará, em especial a Lei Municipal nº 101, de 18 de novembro de 1974 e o Decreto Municipal nº 240, de 19 de novembro de 1974.

Art. 4º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 01 de julho de 2025.


Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará